



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OF/PMV/SEMGOV/Nº289/2020

Viana (ES), 31 de Agosto de 2020.

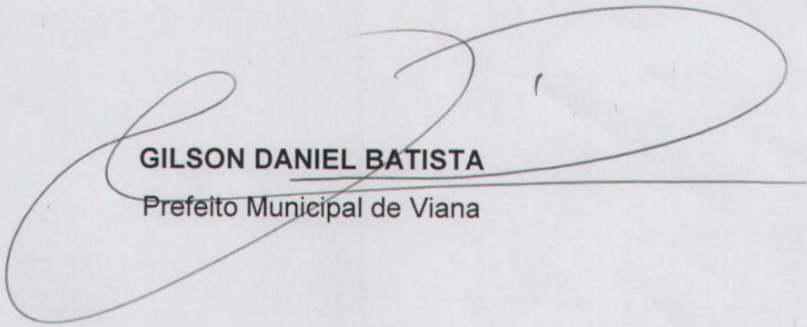
A Vossa Excelência,  
**FABIO LUIZ DIAS**  
Presidente  
Câmara Municipal de Viana

**Assunto:** Encaminha Lei nº 3.112/2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para Vossa Excelência a Lei nº 3.112, de 31 de agosto de 2020, que dispõe sobre a criação do "Dia Municipal dos Desbravadores".

Atenciosamente,

  
**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana

	Protocolo nº <u>1095</u>
	<u>03/09/2020</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	 Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Publicado no Diário Oficial do dia:

03/09/20

LEI Nº 3.112, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

**LEI Nº 3.112, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “DIA MUNICIPAL DOS DESBRAVADORES”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição prevista no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Dia Municipal dos Desbravadores”, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de Setembro

**Art. 2º** O Clube dos Desbravadores é uma iniciativa da Igreja Adventista do Sétimo Dia, iniciada em 1950, que reúne crianças e adolescentes, com idades entre 10 (dez) e 15 (quinze) anos, de 160 países. Atualmente, existem mais de 1,5 milhão de jovens em 37 clubes pelo mundo, sendo que, no Brasil, há 7.400 unidades reunindo mais de 258 mil membros.

**Art. 3º** Este projeto tem por intuito o desenvolvimento dos jovens nas áreas física, mental, social e espiritual; a promoção de diversas ações sociais e atividades comunitárias onde os mesmos estão inseridos; a realização de ações de conscientização das crianças e dos adolescentes sobre os malefícios do uso de drogas; a promoção de diversas outras atividades que permitem o desenvolvimento moral e intelectual dos membros do Clube dos Desbravadores; e ainda a demonstração do poder de transformação que cada indivíduo é capaz de promover na sociedade.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 31 de agosto de 2020.

  
**GILSON DANIEL BATISTA**  
Prefeito Municipal de Viana



**LEI Nº 3.112, DE 31 DE AGOSTO DE 2020**

Publicação Nº 296706

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 3.112, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

**LEI Nº 3.112, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "DIA MUNICIPAL DOS  
DESBRAVADORES".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição prevista no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o "Dia Municipal dos Desbravadores", a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de Setembro

**Art. 2º** O Clube dos Desbravadores é uma iniciativa da Igreja Adventista do Sétimo Dia, iniciada em 1950, que reúne crianças e adolescentes, com idades entre 10 (dez) e 15 (quinze) anos, de 160 países. Atualmente, existem mais de 1,5 milhão de jovens em 37 clubes pelo mundo, sendo que, no Brasil, há 7.400 unidades reunindo mais de 258 mil membros.

**Art. 3º** Este projeto tem por intuito o desenvolvimento dos jovens nas áreas física, mental, social e espiritual; a promoção de diversas ações sociais e atividades comunitárias onde os mesmos estão inseridos; a realização de ações de conscientização das crianças e dos adolescentes sobre os malefícios do uso de drogas; a promoção de diversas outras atividades que permitem o desenvolvimento moral e intelectual dos membros do Clube dos Desbravadores; e ainda a demonstração do poder de transformação que cada indivíduo é capaz de promover na sociedade.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 31 de agosto de 2020.

**GILSON DANIEL BATISTA**  
Prefeito Municipal de Viana

Av. Florentino Avidos, nº 01 - Viana/ES - Cep: 29.130-915  
Telefone: (27) 2124-6705/2124-6708  
E-mail: gabinete@viana.es.gov.br